

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

REQUERIMENTO "P" C/PROC : 006007093 DE 1993

A T U R E Z A : REQ.P(C/PROC) 06-0070/93-5 DE 11/03/93

ROMOVENTE: VEREADOR ARSELINO TATTO

E M E N T A :

Solicita auditoria SEMAB sobre preço do leite em pó.

I N D I C E :

AUDITORIA DO TCM
INFORMACAO DA SEMAB
LEITE EM PO
PESQUISA DE MERCADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO - SEMAB

O B S E R V A C O E S :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
6/10/2010 13:53:58

00000000480-46



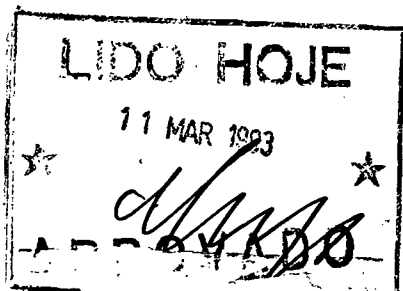
ARQUIVADO EM 11/03/96

REGINA APARECIDA BARRIOS
CHEFE DA SEÇÃO
Chefe de Seção Técnica II



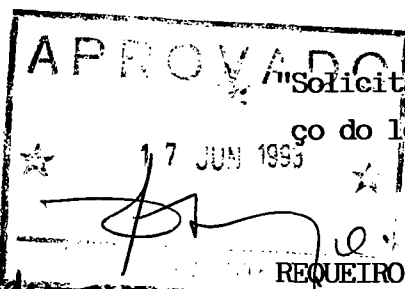
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de 10 de 1993
n.º 70 de 1993



REQUERIMENTO "P"

06 - REQ.P (C/PROC)
06-0070/93-5



Tribunal de Contas do Município
Solicita auditoria SEMAB sobre preço do leite em pó.

Requiere a D. Mesa, nos termos regimentais, que solicite ao Tribunal de Contas do Município uma auditoria na recomposição de preços efetuada através da Secretaria Municipal de Abastecimento em 26 de fevereiro de 1993.

Com o termo Aditivo nº 2/SEMAB/93 através do processo nº 44.000-392-93 *60 da ata de R.P. nº 10/SEMAB/92 para averiguar a economicidade do preço do quilo de leite em pó então acertado.

Motivos :

Por tratar-se de ata de registro de preços objetivando fornecimento de leite em pó para todas as unidades pertencentes à prefeitura onde obviamente o consumo é elevado, o preço acertado em 26/02/93 de CR\$ 70.000,00 (Setenta Mil Cruzeiros) por quilo pela Semab está bastante superior ao mínimo definido por pesquisa de preços à varejo, efetuada pelo DIEESE na mesma data.

A "Pesquisa de Coleta Diária dos Preços" da Cesta Básica na Cidade de São Paulo, fruto de convênio entre DIEESE e PROCOM, registra para o mesmo dia para uma lata de 500 gramas no varejo os seguintes preços :

	Preço Mínimo ;	Preço Médio ;	Preço Máximo ;
Ninho	26.950,00 ;	36.503,63 ;	46.900,00 ;
Glória	27.000,00 e	35.659,95 e	53.844,00 e
Outras Marcas	23.460,00 ;	31.490,41 ;	39.500,00

Presume-se que o leite fornecido na referida Ata enquadra-se como "outras marcas".

Destaque-se que estes preços eram praticados no varejo, para embalagens de lata, obviamente mais caras que as embalagens usadas pela detentora da lata nos fornecimentos à prefeitura que são plásticas.

O quilo composto pela compra de duas latas de 500 gramas cada sairia no varejo na mesma data a CR\$ 46.920,00 (Quarenta e Seis Mil, Novecentos e Vinte Cruzeiros), comparado aos CR\$ 70.000,00 (Setenta Mil Cruzeiros) cobrados da prefeitura, temos um preço de atacado 49% su



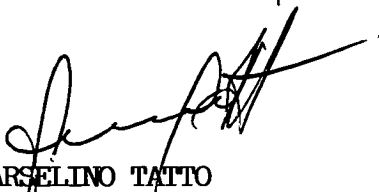
Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	de proc.
no	70	de 1993

perior ao de varejo. Caso fosse possível compararmos estes preços em embalagens iguais, certamente esta diferença seria muito maior.

Essa disparidade de valores, levanta muitas 'suspeitas' a respeito da justeza dos preços cobrados da prefeitura, o que nos leva a suspeitar de superfaturamento, para o que, ~~solicitamos uma auditoria.~~

Sala das Sessões, 11/3/93


ARSELINO TATTO
Vereador - PT

Anexo: Relatório de DOM

Lido

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de	24 / 3 / 1993
página	45 ou a 3 ^a
Conferido:	<i>aw</i>
ALICE CECCHETTI CAMERA	
Chefe de Seção Técnica III	

Aprovado

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de	30 / 06 / 1993
página	70 ou a 2 ^a
Conferido:	<i>JP</i>

MANOELA R. GRACIOTTI
Assistente Parlamentar

SEQUE *M* juntado *S*, nesta data
documento *S* e papel de informação
un. " *S* folha *S* n.º *03 A 06*
Em *08/03/96*

CLAUDIR DE LIMA FRANÇA
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 03 de proc.
n.º 006007093 de 19 93
O funcionário _____

CLAUDIR DE LIMA FRANÇA
Assistente Parlamentar

Presidência

DT7-LEG2
OFICIO N.002421/93

São Paulo, 22 de junho de 1993.

Proc. nº 006007093/93

Senhor Presidente,

Cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência
cópia autêntica do Requerimento P 06-0070/93-5; de iniciativa
do Vereador Arselino Tatto.

Na oportunidade, renovo a Vossa Exce-
lência os protestos de minha alta consideração.

ANTONIO SAMPAIO

Presidente

A Sua Excelência o Senhor Doutor José Altino Machado,
Digníssimo Presidente do Tribunal de Contas do Município de
São Paulo.

ah.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	04	de	proo.
n.º	00600 70 93	de	11 93
O funcionário	CLAYTON DE LIMA A		

Assistente Parlamentar

REQUERIMENTO P. 06-0070/93-5

----- Cópia autêntica. "SOLICITA AO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO AUDITORIA NA SEMAB SOBRE PREÇO DO LEITE EM PÓ. - REQUEIRO à Douta Mesa, ouvido o Plenário, nos termos regimentais, seja oficiado ao Tribunal de Contas do Município solicitando uma auditoria na recomposição de preços efetuada através da Secretaria Municipal de Abastecimento em 26 de fevereiro de 1993. Com o Termo Aditivo nº 2/SEMAB/93 através do processo nº 44.000-392-93*60 da Ata de R.P. nº 10/SEMAB/92 para averiguar a economicidade do preço do quilo de leite em pó então acertado. Motivos: Por tratar-se de Ata de registro de preços objetivando fornecimento de leite em pó para todas as unidades pertencentes à Prefeitura onde obviamente o consumo é elevado, o preço acertado em 26-02-93 de Cr\$ 70.000,00 (Setenta mil cruzeiros) por quilo pela SEMAB está bastante superior ao mínimo definido por pesquisa de preços a varejo, efetuada pelo DIEESE na mesma data. A Pesquisa de Coleta Diária dos Preços da Cesta Básica na Cidade de São Paulo, fruto de convênio entre DIEESE e PROCOM, registra para o mesmo dia para uma lata de 500 gramas no varejo os seguintes preços: Preço Mínimo: Ninho, 26.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	05	de	05
N.º	0060	de	93
Assinatura	[Assinatura]		
Assinatura	[Assinatura]		

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Presidente

950,00; Glória, 27.000,00 e Outras Marcas, 23.460,00; Preço Médio: 36.503,63, 35.659,95 e 31.490,41; Preço Máximo: 46.900,00, 53.844,00 e 39.500,00. Presume-se que o leite fornecido na referida Ata enquadra-se como "outras marcas". Destaque-se que estes preços eram praticados no varejo, para embalagens de lata, obviamente mais caras que as embalagens usadas pela detentora da Ata nos fornecimentos à Prefeitura que são plásticas. O quilo composto pela compra de duas latas de 500 gramas cada sairia no varejo na mesma data a Cr\$ 46.920,00 (Quarenta e seis mil, novecentos e vinte cruzeiros), comparado aos Cr\$ 70.000,00 (Setenta mil cruzeiros) cobrados da Prefeitura, temos um preço de atacado 49% superior ao de varejo. Caso fosse possível compararmos estes preços em embalagens iguais, certamente esta diferença seria muito maior. Essa disparidade de valores levanta muitas suspeitas a respeito da justeza dos preços cobrados da Prefeitura, o que nos leva a suspeitar de superfaturamento. Sala das Sessões, 11 de março de 1993. (a) ARSELINO TATTO. LIDO em 11-03-93. (a) Antonio Sampaio. APROVADO em 17-06-93. (a) Ítalo Cardoso." Eu, *[Assinatura]*, extraí esta cópia fielmente do original. São Paulo, 22 de junho de 1993.

Confere: *[Assinatura]* Visto: *[Assinatura]*

ALICE CECCHETTI CAMERA

Chefe de Seção Técnica III

Anexo: Recorte de DOM.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

06

do processo nº 006007093 de 1993 08.03.96 (a)

CLAUDEIR DE LIMA FRANÇA
Assistente Parlamentar

Ao DT. 94 - Sq. Chefe
Para os devidos fins

08 MAR 1996

Alice Cecchetti Camera
ALICE CECCHETTI CAMERA

Chefe da Seção Técnica III

Chefe de LEG, 2

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ -06= fls.

Arquivo em 14/3/96

0 Func.:

Regina Aparecida Barrios
REGINA APARECIDA BARRIOS

Chefe de Seção Técnica II



SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....